



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849395/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CNPJ:	03.507.514/0001-26
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	SILMAR DE SOUZA GONCALVES
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
NÚMERO OS:	2659/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa n.º 14/2007, e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, ratificam-se as informações constantes nos autos.

SILMAR DE SOUZA GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.* - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





2) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal. - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) O quadro do Superávit / Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial, conforme MCASP 11a. ed. p. 578, não foi apresentado. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

4.2) Balanço financeiro com estrutura divergente do MCASP 11a. edição. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).





5.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024, que era de déficit no valor de R\$ -2.682.000,00, com o resultado primário sendo deficitário em R\$ -8.541.726,46.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) *Deixar e editar lei limitando os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.* - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

8) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

8.1) *Índice de transparência em nível básico, descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade. NB02.* - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).





9.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual especificamente para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *No cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), não se constatou a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

11) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

11.1) *Não se constatou documento comprobatório da constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, em desacordo com a RN 19/2016.* - Tópico - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 25 de julho de 2025

EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO

